



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6956/2024

Araraquara, 27 de junho de 2024.

Vimos, através deste, em relação ao Pregão Eletrônico cujo objeto é *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS PARA O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE VELOCIDADE COM A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, COMO TAMBÉM A FISCALIZAÇÃO DE RESTRIÇÃO VEICULAR COM A CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E DE VÍDEO CAPTURA, INCLUINDO INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO, HARDWARE E SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA*. tendo em vista Impugnação interposta pela empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**, expor o que segue:

I – DAS PRELIMINARES

A empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, e-mail: licitacoes@kopp.com.br, Fone: (51) 3718-7000, apresentou, tempestivamente, a impugnação ao Edital supramencionado, o qual passamos a analisar abaixo com mais vagar.

II – DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO

A impugnante questiona a competitividade e a legalidade do certame, face às exigências do Edital e seu Termo de Referência, alegando em síntese:

- 1. ILEGAL AGLUTINAÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS EM UM ÚNICO LOTE;**
- 2. ILEGALIDADE QUANTO AO ITEM 8.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep. 14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Fundamentando seus entendimentos na **Lei 14.133/2021**, no tocante a aglutinação de itens e no **Código de Trânsito Brasileiro**, no que se refere ao item 8.4. do Termo de Referência.

III - DO MÉRITO E DO DIREITO

III.i – Da Aglutinação de Itens

A impugnante se insurge contra a opção adotada pela ADMINISTRAÇÃO de aglutinar os itens em lote único, sob o argumento que o respectivo lote é integrado por serviços divisíveis e que poderiam perfeitamente se apresentar em itens distintos, com o consequente julgamento pelo menor preço por item.

Alega que a aglutinação viola o caráter competitivo da licitação, fere o princípio da economicidade, uma vez que impede a participação de um maior número de empresas que poderiam prestar serviços ao Município.

Cumprir informar que, ao contrário do que pensa a impugnante, os itens constantes na presente contratação (***Equipamentos Fiscalização Eletrônica, Sistema de Processamento de Multas e Sistema de Apoio a Elaboração de Estudo Técnico composto de ferramenta de Georeferenciamento***), guardam total dependência entre-si, já que, pela sua natureza, são elementos que se complementam.

Além disto, a **Administração Pública**, não pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade, por outro, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público. Logo, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

Cabe destacar, ao decidir pelo procedimento do julgamento das propostas em licitações, cujos objetos possuem natureza divisível, podendo ser apartados como “itens” ou agrupados em grupo(s), a Administração faz uso do poder discricionário que tem, permitindo, no caso em análise, que haja vencedor para cada item licitado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

separadamente e, ainda, vencedor para cada um dos grupos, nas situações em que os itens foram agrupados, não descurando do interesse público e da otimização de custos e atos.

A rigor, o **agrupamento de vários itens num mesmo grupo não compromete a competitividade do certame**, desde que várias empresas que atuam no mercado apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens. Na licitação ora em comento, a Administração optou por realizar a licitação de alguns itens separadamente e outros em grupos, após realizar ampla pesquisa de mercado e se basear em justificativas concretas, conforme constam no procedimento administrativo que embasa a presente licitação.

"Agrupamento em único lote: Objeto indivisível. O agrupamento justifica-se por ser necessário tendo em vista que os itens são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. O não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto, conforme Súmula 247 – TCU/2007."

A municipalidade, com essa decisão justificada em tal procedimento administrativo, visou aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os equipamentos licitados. Ademais, na pesquisa de mercado, a Administração verificou que não haveria restrição à competitividade, uma vez que tanto as empresas que responderam à pesquisa de preços quanto inúmeras outras pesquisadas, comercializam os itens que foram agrupados, sendo, portanto, prática comum do mercado comercializá-los, como se observa nas referidas pesquisas de mercado. **Desta forma, o simples argumento da impugnante de que se vê impedida de participar não merece prosperar e não tem nenhum fundamento legal, uma vez que, o pleito da Impugnante parece mais**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

intencionado à solução de uma questão particular da empresa, a incapacidade operacional de fornecer todos os itens dos grupos, como mesmo citou a impugnante, do que ensejar maior concorrência ao certame ou vantagens à Administração.

Alem disto, todo escopo da contratação está consubstanciado através de um processo sistemático e continuado de monitoramento, análise e fiscalização que engloba a captura de imagens através de câmeras de vídeo, georreferenciamento e controle de velocidade e de tráfego, com a finalidade de permitir maior conhecimento sobre a circulação de veículos nas ruas e avenidas e criar condições de monitoramento através de LAP (Leitores automática de placas) e softwares específicos. Com isso, torna-se possível o acompanhamento e a avaliação permanentes, facilitando a tomada de decisões para intervenções corretivas e preventivas.

Além disso, a geração contínua de dados e informações em tempo real será de grande valia para o gerenciamento das condições do trânsito. A solução proposta pauta-se na tecnologia, padronização, informação e nas telecomunicações empregadas, ou seja, um conjunto de tecnologias, resultado da aplicação da telemática, empregadas na administração de redes no sistema viário. O Objeto é ***um conjunto de ferramentas integradas de controle, de gerenciamento, manutenção e de informações*** voltadas para o aumento da eficiência, segurança e qualidade de transporte e trânsito, e também para os serviços oferecidos aos usuários.

Corrobora ainda, o disposto no ***art 6º da Resolução CONTRAN Nº 798 DE 02/09/2020***, no qual determina que a cada *02 meses* sejam realizados os Levantamentos Técnicos dos pontos destinados a instalação e operação de medidores de velocidade do tipo fixo. Tal Levantamento Técnico será efetuado com dados colhidos através dos próprios equipamentos instalados, conjugado com a análise do sistema de georreferenciamento que, por sua vez deverão ser processados na Secretaria de Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 6º A instalação e operação de medidores de velocidade do tipo fixo deve atender aos seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

***I - para os controladores de velocidade, realizar
Levantamento Técnico, com periodicidade bienal,
para verificação ou readequação da sinalização
instalada ao longo da via, na forma do ANEXO I;***

Não se compatibiliza com a melhores praticas de eficiência e economicidade a contratação isolada destas soluções, já que devido a sua complexidade tecnológica, as mesmas atuam através de softwares específicos a sua finalidade, o que dificultaria por demais a convergência dos mesmos no Centro Operacional. Isso demandaria um maior contingente de recursos materiais e humanos da municipalidade para tornar viável a sua execução.

O objetivo dos serviços licitados, pela Administração Municipal, é disponibilizar ferramentas necessárias para tais atividades, de forma a desafogar as atividades a serem exercidas pelos Agentes de Trânsito, bem como, com os agentes da Polícia Militar, já que serão utilizados equipamentos e sistemas para atuar em pontos previamente selecionados e estudados criteriosamente, visando o policiamento ostensivo do trânsito.

Em termos técnicos, a solução proposta deverá ser composta de equipamentos integrados, modernizando e solucionando problemas, notadamente, de mobilidade e segurança da população. Com efeito, ampliar e investir nas Tecnologias de Informação é visto, hoje, como uma tarefa primordial do setor público, para que haja aumento de eficiência na prestação de serviços aos cidadãos. ***Por tais razões, o objeto desta solução deve ser licitado em sua integralidade, pois o seu fracionamento é tecnicamente inviável.***

Feitas essas considerações, cumpre frisar que, no tocante ao planejamento de compras, a nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, estabelece em seu **artigo 40, inciso V, alínea "b"**, como princípio, entre outros, o do parcelamento, "*quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso*", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento *como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Importante complementar essas disposições iniciais com as sub regras aplicáveis. No caso de compras, deve-se observar as ressalvas dos parágrafos segundo e terceiro do **artigo 40** da lei:

"§2º. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§3º. O parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".

No presente caso, o **parcelamento do objeto comprometeria a viabilidade técnica do projeto**, afetando não só a necessária e contínua integração dos dispositivos componentes do sistema, mas também, a gestão sistêmica das informações coletadas. Isso porque, o sistema possui uma série de itens interdependentes, cuja execução conjunta se mostra tecnicamente indispensável, mais eficiente, organizada e com menor demanda de tempo para o gestor. Além disso, a estrutura dos serviços de tecnologia a ser implantada pela empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

contratada deve ser completa e única para que os serviços possam ser prestados de maneira padronizada, garantindo a compatibilidade e versatilidade das soluções implementadas, viabilizando, assim, a consecução dos objetivos almejados.

Soma-se a isso o fato de que a presente contratação não se restringe ao processamento de dados (software) e disponibilização de infraestrutura de tecnologia da informação (TI), mas prevê, ainda, que a empresa contratada deverá operar e fazer a gestão e monitoramento de todo o sistema de forma a subsidiar o **Centro de Operações da Municipalidade**.

A gestão única do sistema permite que seja de responsabilidade da Administração, apenas, o controle da correta execução dos serviços sem que, no entanto, seja necessário lidar com o seu gerenciamento e manutenção, que ficará a cargo da empresa contratada especializada.

Saliente-se por oportuno, que a execução do projeto, nos moldes discriminados, torna-se prejudicada com o fracionamento do objeto, pois tal medida geraria dificuldades no gerenciamento da inevitável interferência entre os serviços abrangidos por diferentes contratos, de modo que, o atraso em um dos contratos, por exemplo, poderia comprometer a funcionalidade de todo o Sistema. Em razão das especificidades técnicas desse projeto, que se propõe a ser integrado, fica inviabilizado o fracionamento do objeto, também, sob o prisma da compatibilidade, já que poderia gerar a necessidade de definir as marcas de produtos para uniformizar a tecnologia utilizada e garantir o seu correto funcionamento e operacionalização. Nesse sentido é que o parcelamento do objeto levaria à descaracterização da integralidade original do projeto e comprometeria o alcance pela Municipalidade do seu objetivo de implantação de uma gestão integrada de tráfego urbano.

Foi o mesmo entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, nos **TC-015604.989.16**, **TC015622.989.16** e **TC-015622.989.16**, ao analisar a contratação de serviços similares, considerando correto o não fracionamento do objeto similar, afirmando ser pertinente que os serviços postos em disputa sejam executados em conjunto, de modo a evitar que os equipamentos não sejam compatíveis com os sistemas ofertados ou que demandem customizações que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

possam acarretar a perda da proposta mais vantajosa para a Administração e não atinjam o fim por esta pretendido:

*"(...) 8. Outrossim, não considero ser o caso de indevida reunião de serviços distintos em único certame, eis que, conforme aventado pelos próprios Representantes, a pretensão administrativa é a "implantação e operacionalização de sistema de gestão e fiscalização de trânsito. Nesta esteira, verifico que o Memorial Descritivo estabelece que o objeto licitado será realizado mediante locação com manutenção de equipamentos (câmaras de vídeo, detectores de fluxo veicular, e outros), softwares (**Sistemas de monitoramento de tráfego, de fluxo e circulação veicular, de identificação de placas**), suporte operacional e treinamento dos usuários dos mesmos. Trata-se, portanto, de sistemas e equipamentos que se integram e atuam concomitantemente para a correta fiscalização de trânsito. Assim, pertinente que os serviços postos em disputa sejam executados em conjunto, de modo a evitar que os equipamentos não sejam compatíveis com os sistemas ofertados ou que demandem customizações que possam acarretar a perda da proposta mais vantajosa para a Administração e não atinjam o fim por esta pretendido. Ademais, observamos que há a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, o que tende a ampliar a competitividade no certame."*

Nesse sentido, são os ensinamentos de **Marçal Justen Filho**:

"O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209). (D/n)

Depreende-se da leitura acima destacada conforme orientação do Tribunal de Contas da União, que o parcelamento somente deve ser adotado quando há viabilidade técnica e econômica, como segue:

“Observe, nas licitações para contratação de serviços de tecnologia da informação, as orientações contidas no item 9.1. do Acórdão no 2.471/2008- Plenário. Em particular inclua a justificativa para o parcelamento ou não do objeto, levando em consideração a viabilidade técnica e econômica para tal, a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, conforme a Sumula TCU no 247 e a Lei no 8.666/1993, art. 8º c/c art. 23, §§ 1º e 2º”. (Acórdão 2272/2009 Plenário)

Além disto, trata-se de licitação de objeto considerado comum em mercado e com especificação técnica elaborada com o fito de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, observadas as disposições constantes na **Lei 14.133/2021**.

A concentração de todas as funcionalidades e soluções a serem contratadas em um único local mostra-se como única opção para que o Município atinja o objetivo de implementar uma **“Solução de Gestão Integrada e Eficiente”** com uma base de dados única, que irá coletar e disponibilizar, de modo coordenado, as informações que serão utilizadas pela Administração Pública, notadamente, com o fito de melhorar a mobilidade urbana, traduzindo-se basicamente em maior eficiência nas atividades, sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

- *Redução de acidentes de trânsito de veículos e pedestres;*
- *Garantia de mobilidade mais segura nas vias do Município;*
- *Redução dos congestionamentos;*
- *Otimização da produtividade das equipes de gerenciamento em campo;*
- *Acesso às informações on-line, tanto pelo público, quanto pelos órgãos de trânsito envolvidos.*

Por fim vejamos o posicionamento recente do TCE-SP em edital com **objeto semelhante ao aqui licitado:**

*Processo: TC-009229.989.23-1 Representante: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda. Advogada: Sandra Marques Brito (OAB/SP nº 113.818) Representada: Prefeitura de Paulínia Responsável: Ednilson Cazellato, Prefeito Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881) e outros. **Objeto:** Impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 02/2023, que visa à "contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para prestação de serviços de processamento de autos de infração, monitoramento eletrônico, **georreferenciamento**, através de equipamentos de controle de velocidade, de restrição veicular e de vídeo captura". Regime de Licitação: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Sessão Pública: 25 de abril de 2023. Data da Impugnação: 19 de abril de 2023.*

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Igualmente afeiçãoada ao apanágio discricionário da Administração, a seleção dos atributos essenciais ao bom desempenho dos serviços passa ao largo de denotar excessos ou abusos que, de plano, frustrem o âmbito concorrencial.

(...)

*Ausentes subsídios que persuadam da existência de imperfeições nas cláusulas convocatórias, a realização da sessão pública melhor dirá sobre a efetiva conjuntura de ingresso e participação no certame, cediço que a avaliação ora empreendida não esgota competência desta Corte para futura e eventual apreciação da matéria pelo rito ordinário, nos termos das Instruções vigentes. **Nessa conformidade, adstrito às objeções da representante, indefiro o pedido de suspensão liminar do Pregão Presencial nº 02/2023, da Prefeitura de Paulínia.** Publique-se. Após, encaminhe-se para ciência do Ministério Público e archive-se. G.C., em 24 de abril.*

III.ii - QUANTO AO ITEM 8.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A autora alega que:

"... Para tanto, necessário se faz observar o disposto no item 8.4 do Termo de Referência, conforme segue:

*8.4 Equipe de Operação e manutenção para o Radar Estático
Composição da Equipe:*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

01 Motorista.

02 Técnicos eletrotécnicos com experiência em instalações elétricas e eletrônicas com experiência mínima de 01 ano.

*Em análise ao item, verifica-se que a previsão de operação do equipamento de fiscalização Radar Estático por operadores da contratada, destoa dos fundamentos previstos do Código de Trânsito Brasileiro, **tendo em vista que tal prerrogativa deve ser função dos agentes de trânsito em exercício de seu Poder de Polícia**, o qual não poderá ser delegado, conforme disposto do dispositivo legal, que segue: Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará: [...] § 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência (grifos nossos).(…)(sem destaque no original)*

A autora quer fazer crer que a presente licitação distoa do que preconiza o **§ 4º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro**, ao passo que, segundo sua distorcida óptica, estaria a municipalidade delegando o seu Poder de Polícia à Contratada.

Ora, essa tese não se sustenta, face o que está perfeitamente descrito no edital. Neste contexto, cabe enfatizar que o **conceito de operação** está atrelado aos procedimentos realizados em conjunto, no qual envolve, disponibilização da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep. 14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

tecnologia, manutenção dos equipamentos, calibração e ativação do equipamento e **não na atividade de fiscalização de trânsito**, no qual somente o agente público tem a autoridade para validação da multas, oriundas dos equipamentos de fiscalização de trânsito. Esta definição está plenamente caracterizada no edital e em seu Termo de Referência, como se vê abaixo:

"Serviços de Instalação e Operação: série de procedimentos destinados a supervisionar, coordenar e executar a efetiva instalação de equipamentos caracterizada e quantificada neste Termo."

(....)

4. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO, DO TIPO E MODALIDADE LICITATÓRIA Em conformidade com o art. 6º - XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como "BEM OU SERVIÇO COMUM" por apresentar "padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado". O Objeto deste Termo de Referência caracteriza-se por LOTE ÚNICO. O objeto desse Termo de Referência será adjudicado mediante a apresentação por menor preço global em lote único, visto que o objeto da presente contratação engloba a implantação, operação e manutenção de equipamentos e sistemas inteligentes de controle e fiscalização de tráfego. Neste caso, o dever do fornecedor não reside na mera entrega de equipamentos e/ou licenças para uso de softwares. **Cabe-lhe disponibilizar um**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

**conjunto de bens e serviços em integrada
operação, com funcionalidade eficiente,
satisfatória e adequada às necessidades do
município.**

O próprio **item 8.4.** combatido traz plenamente caracterizada a quais tipos de serviços a equipe de operação e manutenção esta envolvida

**8.4 Equipe de Operação e manutenção para
o Radar Estático**

Composição da Equipe: 01 Motorista. 02 Técnicos eletrotécnicos com experiência em instalações elétricas e eletrônicas com experiência mínima de 01 ano. O motorista além da responsabilidade básica de dirigir e cuidar do veículo deverá sempre que necessário auxiliar o eletricista nos serviços de operação com a escada, assim como ajudar nos serviços de testes sendo responsável, também pela operação do rádio intercomunicador. Período de operação (por equipe): Horário Comercial Veículo: 01 (um) veículo (modelo popular), em perfeito estado de conservação, com equipamento de sinalização visual giratório, instalado adequadamente, para sinalização de segurança, trazendo ainda em suas portas o dístico identificativo do nome da empresa Contratada e ainda deverá conter os seguintes dizeres "A Serviço de Administração".

**Serviço de Operação de radar estático -
Equipe Operacional/Equipe Técnica: Os
serviços deverão compreender a
disponibilização de equipe técnica que será**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

responsável por toda a instalação, regulagens e retiradas dos dispositivos que compõem o sistema de monitoramento e outros equipamentos congêneres, além de efetuar programação e reprogramação do sistema. (grifo e destaque nosso).

Assim, não assiste razão a impugnante quanto este quesito.

IV – DO DIREITO

Como se vê, as exigências não ferem a legislação. Elas estão relacionadas a critérios técnicos de execução do objeto, definidos claramente no Termo de Referência, que procura preservar a qualidade e segurança na entrega dos serviços. Ou seja, não é um requisito que visa restringir a competição, mas garantir a execução do objeto de forma satisfatória até o final previsto para a contratação visando o interesse público (coletivo).

Ressaltamos que o Edital encontra-se em consonância com a legislação, respeitando-se o **Art. 5º e § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021** e os princípios da ampla competitividade e isonomia. Vejamos os ensinamentos do Prof. Marçal Justen Filho a respeito:

*Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração** (...) "De*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

modo geral, a vantagem buscada pela Administração deriva da conjugação dos aspectos da qualidade e da onerosidade. Significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As circunstâncias determinam a preponderância de um ou outro aspecto". (grifo nosso)

O princípio da indisponibilidade do interesse público exige estabelecimento de regras que atinjam este fim. A verticalidade na relação contratual (oriunda de contratos administrativos) revela nitidamente a disparidade da igualdade entre as partes, visando a Supremacia do Interesse Público sob o interesse privado, ou seja, significa que o interesse da coletividade deve sobrepor-se ao interesse particular. A forma de execução dos serviços possui parâmetros amplamente definidos e exigem experiência e conhecimento dos participantes do certame em serviços de natureza continuada, para isso devem possuir qualificação e expertise compatíveis com o objeto do contrato, pois as peculiaridades dos serviços assim o exigem. ***O escopo é sempre de conciliar a vantagem da contratação e o interesse público da Administração.***

Assim, não se podem mudar as normas de uma licitação apenas para que se amplie a competitividade. Acima disso, há de se preservar a qualidade e a segurança da contratação, bem como do atendimento aos interesses e necessidades da administração que devem ser supridos de forma satisfatória. Quando a Administração contrata determinada empresa com capacidades técnico-operacional, profissional e econômico-financeira frágeis, o prejuízo social, econômico e administrativo é certo e enorme. E é justamente desses prejuízos que a Administração deseja esquivar-se mediante a aplicação, dentre outras regras, da exigência editalícia aqui debatida e defendida.

V – DA DECISÃO

Face ao exposto, nega-se provimento à presente impugnação, mantendo o certame em todos os seus termos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep. 14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

JOCEMIR DE JESUS GOMES

Pregoeiro